

RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022

À CPL

Acerca das solicitações de esclarecimento recebidas até o momento - Processo Licitatório nº 005/2022 da CODEMAR S/A:

1- 24/11/2022

PERGUNTA 1.1 - Na Tabela B do item 4.3.1.5.2 do Termo de Referência da LI 05/2022, para os itens 5,6 e 7 a diferenciação das Notas é para laboratórios que possuam ou não a ISO-9000 Sistema de Gestão de Qualidade – Fundamentos e Vocabulário. Entendemos porém que para qualificar laboratórios de ensaios de materiais de construção civil a norma mais adequada é a ABNT-NBR ISSO/IEC 17025 –Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração. Esta acreditação representa o reconhecimento oficial da competência técnica e da conformidade dos procedimentos adotados pelo Laboratório, que se aprimoram e se atualizam constantemente. Assim o correto seria exigir nesses itens a NBR17025 específica para laboratórios e não a ISO 9000 . Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA - Por se tratar de licitação em que o controle tecnológico é parte da Supervisão, Gerenciamento e Fiscalização, o solicitado é que a empresa tenha laboratório próprio ou que apresente laboratório para o certame por meio de consórcio previsto em edital. Para maior pontuação, a empresa ou consórcio deve apresentar certificado de qualidade ISO 9000.

2- 01/12/2022

PERGUNTA 2.1 - No item 4.3.1.5.3. Tabela B – Conhecimento do Problema e Instalações do Termo de Referência – o item 6 da tabela atribui pontuação para o Laboratório de ensaios de pavimentação Próprio, mas não existe linha de medição para a CESTA DE

INSTALAÇÕES - LABORATÓRIO DE ASFALTO *na planilha de orçamento. Será mobilizado o laboratório de asfalto? Se sim como será medido?*

RESPOSTA - A mobilização do item em referência não se dissocia da mobilização do laboratório de solos, sendo uma só mobilização para estes ensaios, logo será medido no laboratório de solos.

PERGUNTA 2.2 - *Para a construção do hotel não foi considerada a mobilização do laboratório de solos, mas está listado serviço de terraplenagem, devemos considerar que não haverá controle tecnológico de solos nesta obra?*

RESPOSTA - Para a construção do Hotel não haverá controle tecnológico de solos visto que a parte de terraplanagem corresponde a mera regularização e bota fora, não sendo relevante o valor na obra.

PERGUNTA 2.3 *Para a Ampliação da PPD do Aeroporto de Maricá não existe linha para medição do laboratório de asfalto, entendemos ser necessário para o controle tecnológico do pavimento. Será mobilizado o laboratório de asfalto? Se sim como será medido?*

RESPOSTA - A mobilização do item em referência não se dissocia da mobilização do laboratório de solos, sendo uma só mobilização para estes ensaios, logo será medido no laboratório de solos.

PERGUNTA 2.4 *Para a construção do Pátio não está sendo considerada a remuneração para o laboratório de solos, entendemos haver a necessidade para a base que receberá esse piso, está correto nosso entendimento? Será mobilizado o laboratório de asfalto? Se sim como será medido?*

RESPOSTA - Para a construção do Pátio 03 de Aeronaves com Asas Rotativas não haverá controle tecnológico de solos visto que o projeto prevê o apoio da laje protendida sobre as estacas, não transmitindo esforços para o solo.

PERGUNTA 2.5 *Para a implantação do Transporte Hidroviário é considerada a mobilização de 1 técnico de laboratório porém não á (sic) a mobilização de nenhum laboratório, haverá demanda para este profissional sem laboratório de suporte?*

RESPOSTA – O profissional pode sim ser demandado como apoio à equipe permanente e equipe de obras para a coleta de amostras, sendo que há previsão de laboratórios na equipe permanente caso seja necessário nesta obra.

PERGUNTA 2.6 *Para o Projeto da Península do Samba, é considerado na planilha orçamentária a remuneração de CESTA DE INSTALAÇÕES - CONTROLE TECNOLÓGICO sob o código B8958, porém, este código corresponde a CESTA DE INSTALAÇÕES DE TOPOGRAFIA na tabela de preços de consultoria do DNIT. Solicitamos revisão deste item.*

RESPOSTA – O código utilizado está correto como referência e no seu valor em planilha não acarretando nenhum prejuízo aos licitantes.

PERGUNTA 2.7 *Para o Projeto Fazenda de Camarões, é considerado na planilha orçamentária a remuneração de CESTA DE INSTALAÇÕES - CONTROLE TECNOLÓGICO sob o código B8958, porém, este código corresponde a CESTA DE INSTALAÇÕES DE TOPOGRAFIA na tabela de preços de consultoria do DNIT. Solicitamos revisão deste item.*

RESPOSTA – O código utilizado está correto como referência e no seu valor em planilha não acarretando nenhum prejuízo aos licitantes.

PERGUNTA 2.8 *Para todos os projetos a equipe de controle tecnológico é composta apenas por 1 TECNICO EM LABORATORIO E CAMPO DE CONSTRUCAO CIVIL, entendemos não ser possível para um único profissional efetuar os ensaios de campo e de laboratório, ainda mais quando há solos, concreto e asfalto, sem a atuação conjunta de auxiliares de laboratório. Como um único profissional torna o atendimento inexequível, como devemos proceder com a composição da equipe para cada laboratório?*

RESPOSTA – O entendimento não está correto visto que para as obras PISTA DO AEROPORTO, PÁTIO 03 DE AERONAVES COM ASAS ROTATIVAS e HOTEL, estão previstos 02 (dois) técnicos em laboratório e campo de construção civil para cada uma delas. Para as outras obras apenas 01 devido ao menor volume de obras e menor complexidade. Os técnicos têm função primária de coleta de amostras sendo que há previsão de mais 03 (três) técnicos em laboratórios na equipe permanente para análise e até apoio caso seja necessário nas diversas obras.

3- 08/12/2022

PERGUNTA 3.1 - *De acordo com o ANEXO VIII – Planilha orçamento Analítico, o profissional Auxiliar de Topografo (Mensalista) está com o valor unitário abaixo do salário mínimo. Entendemos que está valor será corrigido, está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA – O valor unitário utilizado corresponde ao da tabela SINAPI retirando-se os encargos que já estão previstos no FATOR K, resultando em remuneração salarial acima do salário mínimo.

4- 12/12/2022

PERGUNTA 4.1 - *O Termo de Referência, Item 4.3.1.5.3 solicita "Proposta de supervisão e gerenciamento para as 7 obras". Em vista de que essa terminologia varia quando se consulta as diversas normas em uso em vários órgãos públicos e a literatura técnica, solicito o entendimento da CODEMAR para os termos supervisão, gerenciamento e fiscalização.*

RESPOSTA – Os parâmetros para os serviços de Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização e Controle Tecnológico estão definidos no Projeto Básico do edital apresentado.

5- 12/12/2022 –

PERGUNTA 5.1 - Item 4.3.1.5.4. do Edital, onde cita: “A experiência da Equipe Técnica comprovar-se-á através da apresentação de fichas curriculares, Certidão de Acervo Técnico (devidamente registrados no Conselho Profissional competente), Atestados, Contratos de Trabalho ou experiência anotada em CTPS. Deverão ainda, ser apresentados os currículos dos profissionais, juntamente com a comprovação de regularidade perante os Conselhos Profissionais, quando for o caso. Os atestados poderão ser emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas.

Entendemos que conforme item acima, para comprovação da experiência da Equipe Técnica, poderão ser apresentados Fichas Curriculares e/ou Certidão de Acervo Técnico (devidamente registrados no Conselho Profissional competente) e/ou Atestados e/ou Contratos de Trabalho e/ou experiência anotada em CTPS. Ou seja, tanto podemos apresentar em apenas uma dessas formas, como em todas elas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA – Sim, reiterando que em caso de dúvidas na documentação a comissão pode solicitar diligências.

6- 13/12/2022

PERGUNTA 6.1 - Consta no TR/Projeto Básico, em seu item 6- APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA , subitem 6.4:

“ 6.4. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

6.4.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

6.4.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e, também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos;

6.4.3. Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção. “

Porém não encontramos a estruturação nem os quesitos e subquesitos da proposta na continuidade do item conforme mostrado acima. Também não encontramos em nenhum outro local do Edital. Dessa forma estamos entendendo que cada proponente poderá abordar/estruturar sua proposta da maneira que entender ser correto, uma vez que o Edital não apresenta o escopo dos Serviços de cada Proposta solicitada nem a Lista de Atividades a ser considerada.

É correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos esclarecer.

RESPOSTA – Sim, o entendimento está correto e deve ser observado que para pontuação deve constar da proposta o solicitado nos itens 1, 2 e 3 – Tabela B - Conhecimento do Problema e Instalações, item 4.3.1.5.3.

PERGUNTA 6.2 - *Estamos entendendo que a equipe permanente constante no item 1.2.1 - B1 - SALÁRIO DA EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA é a equipe de Supervisão e Gerenciamento para as obras Contratadas e as Equipes dos itens; Item 2- EQUIPE PISTA; item 3- Equipe Pátio 3; item 4-Equipe Hotel; item 5- EQUIPE VERMELHINHO DAS AGUAS; item 6- EQUIPE PENÍNSULA DO SAMBA e item 7- EQUIPE PARQUE TECNOLÓGICO e item 8- EQUIPE FAZENDA DE CAMARÕES, são as equipes da proposta de Fiscalização.*

É correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos esclarecer.

RESPOSTA – A Equipe Permanente atenderá os serviços de Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização e Controle Tecnológico e as demais equipes previstas para cada obra atenderão os serviços de Gerenciamento, Fiscalização e Controle Tecnológico.

20/12/2022

PERGUNTA 7.1 - *Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO PRESENCIAL n.º 05/2022. Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente,*

do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

CONHECIMENTO DO PROBLEMA E INSTALAÇÕES: As exigências feitas quanto as instalações solicitadas na descrição das especificações técnicas sendo elas:

4.3.1.5.3. Tabela B- Conhecimento do Problema e Instalações:

B - CONHECIMENTO DO PROBLEMA E INSTALAÇÕES

....

ITEM 5 - Laboratório de Solos Próprio - Apresentar descritivo do laboratório

ITEM 6 - Laboratório de ensaios de pavimentação Próprio - Apresentar descritivo do laboratório

ITEM 7 - Laboratório de Concreto Próprio - Apresentar descritivo do laboratório

Os itens 5, 6 e 7 elencados na tabela B do item 4.3.1.5.3, trata-se especificamente de contratação de serviços laboratoriais e não o que trata-se o objeto desta licitação.

Assim, faz-se necessário os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1 - As exigências feitas nos itens 5, 6 e 7, referentes as instalações de laboratórios, apontados neste edital, não deveriam ser objeto de outra licitação? Caso a CODEMAR entenda que a contratação do serviço de laboratório seja necessária.

RESPOSTA - A administração entende como necessário o controle tecnológico com ensaios laboratoriais para se atingir os objetivos de garantir qualidade e confirmar boas práticas nas construções a serem realizadas pela CODEMAR objetos desta contratação de serviços de Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização e Controle Tecnológico. Também que pelo princípio da economicidade decidiu por unir estes serviços nesta licitação visto que são complementares. Com esta questão, e permitindo-se consórcios não há limitação à ampla participação. Enfim, a gestão dos serviços de Supervisão,

Gerenciamento, Fiscalização e Controle Tecnológico em uma empresa licitante vencedora permitirá a padronização e agilidade dos serviços a serem prestados.

PERGUNTA 7.2 - 2 – Os itens 5, 6 e 7 apontados neste edital, não deveriam ser alterados, constando como exigência para que a empresa contratada faça seus testes em laboratórios com perfis elencados nos itens 5, 6 e 7?

RESPOSTA – Não há necessidade de alteração visto que o edital permite consórcio para a execução dos serviços de Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização e Controle Tecnológico.

Conclusão

Segue o processo licitatório em seu prazo regular visto que os questionamentos não implicam em alterações ao edital e seus anexos.



ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ – CREA 15.298/D-GO - MATRÍCULA 528